



ANO XIX– N°1619 Major Sales-RN, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2024
 RESOLUÇÃO 001/2024 - CMAS de 15 de janeiro de 2024
 PMMS - AVISO DE CANCELAMENTO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.12.27.043
 Portaria nº 003/2024-GP.
 Portaria nº 004/2024-GP.
 CÂMARA MUNICIPAL
 Dispensa de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR SALES/RN

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2024

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10h00 horas, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado a Rua Maria Mafalda de Oliveira Sales, nº 60, Major Sales/RN, reuniram-se os membros do CMAS: 01) Djaneidy Pinto de Moraes Gomes; 02) Sidimaria de Figueredo Silva; 03) Mara Mayara Fernandes; 04) Maria Luciene da Silva Souza; 05) Raimundo Rodrigo de Oliveira Maia; 06) Oscamária Moraes da Silveira; 07) Damião Carlos Amaro (APACKAM), para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Apresentação dos Saldos das contas dos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Serviços, Programas, Benefícios e Gestão; 2 – Reprogramação dos saldos existentes nas contas em 31/12/2023 para execução no exercício 2024; 3 - Outros assuntos. Inicialmente a presidente do CMAS deu boas-vindas a todos e passou para o primeiro ponto da pauta, relativo à apresentação dos saldos das contas em 31/12/2023. Na ocasião, apresentou as seguintes informações: BL-PSB - CONTA: 26.342-7 - VALOR: R\$ 18.978,23 (Dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) - BL – GSUAS - CONTA: 26.333-8 - VALOR: R\$ 154,92 (Cento e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) - BL – IGD-PAB - CONTA: 32.201-6 - VALOR: R\$ 575,24 (Quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) - BL – GDBF - CONTA: 276.327-3 - VALOR: R\$ 6.623,32 (Seis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) - CRIANÇA FELIZ - CONTA: 28.961-2 - VALOR:

R\$ 2.691,68 (Dois mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) - COVID EPI - CONTA: 29.359-8 - VALOR: R\$ 359,24 (Trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) - PROCAD-SUAS – CONTA: 33.604-1 - VALOR: R\$ 3.887,57 (Três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) – SIGTV_G32021 – CONTA: 31.942-2 - VALOR: R\$ 3,29 (Três reais e vinte e nove centavos) – ACESUASTRAB – CONTA: 26.314-1 - VALOR: R\$ 0,00. Saldo de Reprogramação: R\$ 33.273,79 (Trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos). Prestados esclarecimentos, abriu-se discussão sobre o andamento dos Programas. Após a presidente pontuou que os recursos que não foram utilizados no exercício anterior podem ser reprogramados para utilização no exercício seguinte, não havendo devolução ao FNAS, caso seja aprovada a reprogramação pelo CMAS, foi feita uma explicação sobre a reprogramação. Passando para o segundo ponto de pauta, o Presidente do CMAS submeteu ao plenário a votação a reprogramação dos saldos anteriormente apresentados, e ao final obteve o seguinte resultado; aprovada por unanimidade Valor da Reprogramação: R\$ 33.273,79 (Trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos). Em outros assuntos nada foi tratado. Sem mais nada a tratar, eu, Aline Maria Silva do Nascimento, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação. Major Sales/RN, 15 de janeiro de 2024.

Aline Maria Silva do Nascimento – Secretária Executiva
 Djaneidy Pinto de Moraes Gomes
 Sidimaria de Figueredo Silva
 Damião Carlos Amaro (APACKAM)
 Mara Mayara Fernandes
 Raimundo Rodrigo de Oliveira Maia
 Oscamária Moraes da Silveira

Major Sales/RN, em 15 de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO 001/2024 - CMAS de 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Recursos da Assistência Social de 2023 para 2024.

ANO XIX – Edição N°1619 quarta-feira, 17 de janeiro de 2024



O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Major Sales/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o fim do exercício financeiro de 2023 e a necessidade de reprogramar os recursos para o ano de 2024;

Considerando, que os recursos repassados fundo-a-fundo são passíveis de reprogramação,

Considerando, o disposto na PORTARIA 113/2015-MDS de 10 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores, em seu CAPÍTULO VI, Da Reprogramação, que diz que os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 15 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação de recursos da assistência social de 2023 para 2024, no total de R\$ 33.273,79 (Trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

| Nº | BLOCO | PROTEÇÃO | CONTA | SALDO EM 31/12/2023 |
|------------------------|---------------|-----------|----------|---------------------|
| 1. | BL-PSB | BÁSICA | 26.342-7 | R\$ 18.978,23 |
| 2. | BL - GSUAS | GESTÃO | 26.333-8 | R\$ 154,92 |
| 3. | BL - IGD-PAB | GESTÃO | 32.201-6 | R\$ 575,24 |
| 4. | BL - GBF | GESTÃO | 26.327-3 | R\$ 6.623,32 |
| 5. | CRIANÇA FELIZ | PROGRAMAS | 28.961-2 | R\$ 2.691,68 |
| 6. | COVID EPI | GESTÃO | 29.359-8 | R\$ 359,24 |
| 7. | PROCAD-SUAS | PROGRAMAS | 33.604-1 | R\$ 3.887,57 |
| 8. | SIGTV_G32021 | PROGRAMAS | 31.942-2 | R\$ 3,29 |
| 9. | ACESUASTRAB | PROGRAMAS | 26.314-1 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DA REPROGRAMAÇÃO | | | | R\$ 33.273,79 |

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE , PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE .

Major Sales/RN, 15 de janeiro de 2024.

Djaneidy Pinto de Morais Gomes
Presidente do CMAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/**PMMS - AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.12.27.043**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o Cancelamento do Pregão Presencial Nº 2023.12.27.043, com seção de apuração agendada para às 08h00min do dia 25 de janeiro de 2024, a qual tinha por finalidade a escolha de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na iluminação pública especial, convencional e predial na zona urbana e rural do município de Major Sales, com elaboração de projetos para expansão da rede de baixa tensão e implantação de novos postes, medições, luminárias e acessórios, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, vinculada ao Processo Administrativo nº 2023.12.27.02.009, a pedido da gestão municipal em face de necessárias alterações no edital, em função de exigências de entidades de classe, que representam o interesse de profissionais do setor elétrico.

O aviso do Pregão Presencial Nº 2023.12.27.043, foi publicado no Diário Oficial da União nº 03 do dia 04 de janeiro de 2024, página nº 203, através do site www.in.gov.br; Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) Nº 3191 do dia 02 de janeiro de 2024, página nº 212, através do site www.femurn.gov.br; Diário Oficial do Município de Major Sales, edição nº 1.610 de 29 de dezembro de 2023, páginas nº 03/04, site www.majorsales.rn.gov.br e divulgado no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 21, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, com indicação do dia 28 de dezembro, às 8h00min para apuração do certame.

Diante do exposto e justificado motivo, determino o CANCELAMENTO do processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 2023.12.27.043, pelas razões e fundamentos acima delineados. Na oportunidade,



informamos que o aviso de cancelamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site

www.majorsales.rn.gov.br e divulgados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Major Sales/RN, 17 de janeiro de 2024.

Pedro Henrique Silva Oliveira
Pegoeiro/Portaria nº 002/2024

GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 003/2024-GP.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando que compete a Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

Considerando que a Lei Municipal nº 208/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, estabelece no seu Art. 91, que a remoção de servidor se dará a pedido ou ofício de um para outro Setor;

Considerando que atendida sempre a conveniência do serviço, poderá ocorrer a transferência de lotação, temporária ou permanente, desde que observadas as atribuições do respectivo cargo e função;

Considerando que Remoção é o deslocamento do servidor para outro Órgão ou Entidade, sem mudança na carreira e a necessidade de suprir a deficiência recursos humanos na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o administrador deve agir de acordo com o que estiver expresso em lei, devendo designar cada servidor para exercer as atividades que correspondam àquelas legalmente previstas;

Considerando apenas em circunstâncias excepcionais previstas em lei poderá o servidor público desempenhar atividade diversa daquela pertinente ao seu cargo;

Considerando que, apesar da alegação do recorrido, referente ao número insuficiente de servidores na Contadoria Judicial, não é admissível que o recorrente exerça atribuições de um cargo tendo sido nomeado para outro, para o qual fora aprovado por meio de concurso público;

Considerando o Recurso em mandado de segurança provido.

(RMS 37.248/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 04/09/2013)

Considerando que o Poder Discricionário é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público;

Considerando que a supremacia do interesse público traz como efeito a imposibilidade de transigência, por parte do administrador público, dos interesses públicos tutelados, cabendo aos gestores públicos gerir e conservar os bens e o interesse público em prol da coletividade;

Considerando que a continuidade do serviço público impõe ao Estado ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação, o que fez surgir, com a previsão na Lei 8.987/1995 de sua interrupção, após prévio aviso, "por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade" (além das hipóteses de suspensão por emergência ou segurança das instalações) divergências debatidas de forma intensa na doutrina e na jurisprudência acerca de sua validade face valores fundamentais e princípios consagrados na Constituição da República;

Considerando que todos os ramos do direito são marcados por princípios peculiares, que influenciam intensamente o ordenamento jurídico, identificando-se aqueles que estão previstos de forma expressa na lei, e outros que se encontram implícitos no sistema jurídico;

Considerando que a Administração Pública detém prerrogativas e sujeições, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo, o que permite, muitas vezes, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular, o condicionamento ou limitação do exercício de direitos e liberdades individuais;

Considerando a falta de mão de obra qualificada para o desempenho de certas funções na Secretaria Municipal de saúde, etc;

Cosiderando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar por designação de ofício, que o servidor FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO, Matrícula nº120749-0, do quadro permanente da Prefeitura

Municipal, passe a exercer suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, na condição de motorista, conforme instruções a serem repassadas pela Senhora Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Pelo exercício das atividades postas, o referido servidor passa a ter seus vencimentos acrescidos de quaisquer adicionais inerentes ao cargo.

Art. 2º Que as Secretarias Municipais de Saúde e Administração tomem as providências para o imediato atendimento das disposições da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique e Cumpra-se.
Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 8 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 004/2024-GP.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando que compete a Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

Considerando que a Lei Municipal nº208/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, estabelece no

seu Art. 91, que a remoção de servidor se dará a pedido ou ofício de um para outro Setor;

Considerando que atendida sempre a conveniência do serviço, poderá ocorrer a transferência de lotação, temporária ou permanente, desde que observadas as atribuições do respectivo cargo e função;

Considerando que Remoção é o deslocamento do servidor para outro Órgão ou Entidade, sem mudança na carreira e a necessidade de suprir a deficiência recursos humanos na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o administrador deve agir de acordo com o que estiver expresso em lei, devendo designar cada servidor para exercer as atividades que correspondam àquelas legalmente previstas;

Considerando apenas em circunstâncias excepcionais previstas em lei poderá o servidor público desempenhar atividade diversa daquela pertinente ao seu cargo;

Considerando que, apesar da alegação do recorrido, referente ao número insuficiente de servidores na Contadoria Judicial, não é admissível que o recorrente exerça atribuições de um cargo tendo sido nomeado para outro, para o qual fora aprovado por meio de concurso público;

Considerando o Recurso em mandado de segurança provido. (RMS 37.248/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 04/09/2013)

Considerando que o Poder Discricionário é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público;

Considerando que a supremacia do interesse público traz como efeito a impossibilidade de transigência, por parte do administrador público, dos interesses públicos tutelados, cabendo aos gestores públicos gerir e conservar os bens e o interesse público em prol da coletividade;

Considerando que a continuidade do serviço público impõe ao Estado ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação, o que fez surgir, com a previsão na Lei 8.987/1995 de sua interrupção, após prévio aviso, "por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade" (além das hipóteses de suspensão por emergência ou segurança das instalações) divergências debatidas de forma intensa na doutrina e na jurisprudência acerca de sua validade face valores fundamentais e princípios consagrados na Constituição da República;

Considerando que todos os ramos do direito são marcados por princípios peculiares,



que influenciam intensamente o ordenamento jurídico, identificando-se aqueles que estão previstos de forma expressa na lei, e outros que se encontram implícitos no sistema jurídico;

Considerando que a Administração Pública detém prerrogativas e sujeições, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo, o que permite, muitas vezes, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular, o condicionamento ou limitação do exercício de direitos e liberdades individuais;

Considerando a falta de mão de obra qualificada para o desempenho de certas funções na Secretaria Municipal de Saúde, etc;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar por designação de ofício, que o servidor RAIMUNDO ORLAMUNDO LIMÃO, Matrícula nº 120728-8, do quadro permanente da Prefeitura Municipal, passe a exercer suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, na condição de motorista, conforme instruções a serem repassadas pela Senhora Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Pelo exercício das atividades postas, o referido servidor passa a ter seus vencimentos acrescidos de quaisquer adicionais inerentes ao cargo.

Art. 2º Que as Secretarias Municipais de Saúde e Administração tomem as providências para o imediato atendimento das disposições da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 8 de janeiro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003DL, COM FULCRO NO ART. 74. V DA LEI

NACIONAL Nº 14.133/21 E ART. 10, VI, B-4, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2018-TCE/RN.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 2024.01.11.0003DL, fundamentada no Art. 74. V, da Lei Nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do Sr. Raimundo Marinheiro, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 130.238.704-97, portador da Cédula de Identidade nº 114.706 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua João André de Moraes, 401, Casa 01, Centro, CEP Nº 59.945-000 nesta cidade Major Sales/RN, referente a locação de imóvel localizado na Rua João André de Moraes, Nº 923, Centro, destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de despesa, conforme projeto básico em anexo.

RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº 2024.01.11.0003DL, em razão do que dispõe o caput do art. 72 da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Major Sales/RN, 15 de janeiro de 2024.

Damiana Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003DL

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Elma. Sra. Damiana Maria da Silva, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação: A locação de imóvel localizado na Rua João André de Moraes, Nº 923, Centro, destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico e seus elementos constitutivos.



DO CONTRATADO: Raimundo Marinheiro, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 130.238.704-97, portador da Cédula de Identidade nº 114.706 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua João André de Moraes, Nº 401, Casa 01, CEP 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, referente a locação de imóvel localizado na Rua João André de Moraes, Nº 923, Centro, destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo deste município de Major Sales/RN.

DO VALOR PACTUADO: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Dispensa de Licitação Nº 2024.01.11.0003DL, foi realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação e da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

DA RATIFICAÇÃO: A declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Especial de Licitação, foi ratificada pela Excelentíssima Senhora Damiana Maria da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN/RN.

Major Sales/RN, 15 de janeiro de 2024

Francisco Cleanto da Silva
Presidente - Portaria 001/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.11.0003DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN, Sra. Damiana Maria da Silva, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Secretaria Administrativa e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.01.11.0003DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Dispensa de Licitação: A locação de imóvel localizado na Rua João André de Moraes, Nº 923, Centro, destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da Dispensa de licitação Nº 2024.01.11.0003DL, realizada com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA CONTRATAÇÃO: 01: Raimundo Marinheiro, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 130.238.704-97, portador da Cédula de Identidade nº 114.706 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua João André de Moraes, Nº 401, Casa 01, CEP 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, com proposta no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para o único item em disputa.

Gabinete da Presidente, 15 de janeiro de 2024.

Damiana Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.01.11.0001.001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2024.01.11.0003DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: RAIMUNDO MARINHEIRO

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A locação de imóvel localizado na Rua João André de Moraes, Nº 923, Centro, destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico e seus elementos constitutivos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2023.01.06.0010DL, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação e da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), de acordo com a execução do contrato até o quinto dia útil a partir da data do período de adimplemento da obrigação, nos termos da



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal

Ordem de Serviço expedida pela Gestão Municipal de Major Sales/RN e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1000 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUTENC ATIVIDADE DA CAMARA MUNICIPAL M SALES 2597 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 545/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA – 16 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Damiana Maria da Silva - CONTRATANTE

RAIMUNDO MARINHEIRO – CONTRATADA

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com